

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260042
PORTARIA: 179/2011

Objetivo: Deslocamento de colaboradores até Igarapé-Miri. (emergencial)

Fundamento Legal: NORMATIVA nº.001/2008-AGE

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Igarapé-Miri/PA - Brasil<br

Servidor(es):

72110/Pedro de Souza Barros (Motorista) / 0.5 diárias (Completa) / de 21/07/2011 a 21/07/2011<br

Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260024
PORTARIA: 179/2011

Objetivo: Análise da infraestrutura elétrica do contêiner. (emergencial)

Fundamento Legal: NORMATIVA nº. 001/2008- AGE

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Igarapé-Miri/PA - Brasil<br

Servidor(es):

73253/Mário Couto Soares (Engenheiro) / 0.5 diárias (Completa) / de 21/07/2011 a 21/07/2011<br

Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259613
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 259411
PORTARIA: 243/2011

Objetivo: Participar da audiência com o Ministro da Previdência Social e com o Grupo de Trabalhos do CONAPREV.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei nº 5.810, de 24/01/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

555876352/CAMILA BUSARELLO DYSARZ (Procurador/Diretor) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 21/07/2011 a 21/07/2011

541939231/DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA (Procurador/ Procurador-Chefe) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 19/07/2011 a 19/07/2011

572259862/GRACE RAMOS CARDOSO (Subgerente) / 1.5 diárias (Completa) / de 19/07/2011 a 20/07/2011

572347691/JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO (Presidente) / 1.5 diárias (Completa) / de 19/07/2011 a 20/07/2011<br

Ordenador: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO

PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259625
PORTARIA Nº 241 DE 18 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a designação de servidor, conforme o memorando 2011.102 – gab, de 19/07/2011.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 24/01/2011, publicado no DOE nº 31.840, de 25/01/2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **RENATA ALVES FACILA DE SOUZA**, matrícula nº. 54193931/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A/Gerente e lotada na Gerência de Cadastro e Habilitação, para responder pela Diretoria de Previdência deste IGEPREV, durante o impedimento legal da titular CAMILA BUSARELLO DYSARZ, mat. nº. 55587635/2, no dia 21/07/2011, que participará da reunião do CONAPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Cláudio Couto Salgado

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 242 DE 18 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a transferência de gozo de férias, conforme o MEMORANDO Nº. 2011.038, DE 19/07/2011.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo decreto Governamental de 24/01/2011, publicado no DOE nº 31.840, de 25/01/2011.

RESOLVE:

I – TRANSFERIR, para gozo oportuno, o período de gozo de férias do servidor **RAILSON LEMOS MOTA** matrícula nº. 715549/5, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública/ Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete da Presidência, concedido através da Portaria nº. 180/2011, de 09/06/2011, publicada no DOE nº. 31.937 de 15/06/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Cláudio Couto Salgado

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Secretaria de Estado da Fazenda

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259620
PORTARIA: 692

Objetivo: Participar das Discursões e Propostas de Convênio, Conclusiva, Substitutiva à Proposta de Convênio115/11

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/DF - Brasil

Belém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0005080601/NILDA SANTOS BAPTISTA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 1.5 diárias (Completa) / de 25/07/2011 a

26/07/2011<br

Ordenador: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259630
PORTARIA: 709

Objetivo: Participar da Reunião Extraordinária do GEFIN

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Belo Horizonte/MG - Brasil

Belém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0581804405/WAGNER YUICHI CAPELLI (Coordenador Fazendário) / 2.5 diárias (Completa) / de 24/07/2011 a

26/07/2011<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259595
PORTARIA: 691

Objetivo: Participar das Reuniões do GT38 e do GT44

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/DF - Brasil

Belém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0512858701/CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR (Fiscal de Receitas Estaduais) / 3.5 diárias (Completa) / de 01/08/2011 a

04/08/2011<br

Ordenador: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ABAETETUBA – PA , 21 DE JULHO DE 2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259794

O Ilmo. Sr. FERNANDO DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, Coordenador Fazendário desta SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA em Abaetetuba, FAZ SABER, ao titular ou representante legal da(s) firma(s) abaixo relacionada(s), da abertura de ORDEM DE SERVIÇO com TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO - TIF, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto no art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT - Abaetetuba, situada à Avenida Pedro Rodrigues, nº 140, Centro - Abaetetuba – PA. Ressalte-se que o não atendimento da notificação no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas cabíveis à defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

- Comprovante de entrega - DIEF

- Conhecimentos de Transporte

- DAE(s) de recolhimento do ICMS

- DIEF

- Livro de Registro de Apuração de ICMS

- Livro de Registro de Entradas

- Livro de Registro de Saídas

- Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências

- Notas Fiscais de Entrada

- Notas Fiscais de Saída

NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 062011820000081-0

RAZÃO SOCIAL: LOGPORT LOGÍSTICA E APOIO PORTUÁRIO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.244.809-8

PERÍODO: 04/2010 a 01/2011

ENDEREÇO: ROD. PA 483, S/Nº, KM 21, COMPLEXO

PORTUÁRIO, VILA DO CONDE

MUNICÍPIO: BARCARENA

CEP 68.447-000

FERNANDO DA SILVA FERREIRA JÚNIOR
AFRE IF 05887135-01

Coordenador – CERAT – Abaetetuba/PA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260017

PORTARIA Nº 0694 DE 21 DE JULHO DE 2011

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0689 de 19.07.2011, publicada no DOE 31.961 de 21.07.2011, que autorizou o pagamento de 0 e 1/2 diárias a RENATA VIEGAS PAULO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, com o Objetivo de Compôr a Comitiva que Acompanhará o EXMº Senhor Secretário, na Visita Àquelas Unidades Fazendárias, no período de 20.07.2011 à 20.07.2011, no Trecho Belém/Barcarena/Abaetetuba/Belém.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260018
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.2589- 1a. CPJ. RECURSO N.5671 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172007510000194-6) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1.

ICMS - Auto de Infração. 2. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN); entretanto, se não houve pagamento do ICMS inexistente homologação a ser efetivada, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 173, inciso I, do mesmo, que estabelece que o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário se extingue após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Preliminar de decadência rejeitada por maioria de votos. 3. Configura infração fiscal o estabelecimento adquirente deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições interestaduais de bens para consumo e/ou para integração ao ativo imobilizado. 4. É lícita a exigência da complementação do imposto, nos termos do art.155, § 2º, inciso VII, alínea "a", e inciso VIII, da Constituição Federal, acrescida das cominações legais. 5. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/07/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Ivanildo Pereira de Pontes, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACORDAO N.2590- 1a. CPJ. RECURSO N.5631 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172007510000189-0) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Configura infração fiscal o estabelecimento adquirente deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições interestaduais de bens para consumo e/ou para integração ao ativo imobilizado. 3. É lícita a exigência da complementação do imposto, nos termos do art.155, § 2º, inciso VII, alínea "a", e inciso VIII, da Constituição Federal, acrescida das cominações legais. 4. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/07/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Ivanildo Pereira de Pontes, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACORDAO N.2591- 1a. CPJ. RECURSO N.5669 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172007510000193-8) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Configura infração fiscal o estabelecimento adquirente deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições interestaduais de bens para consumo e/ou para integração ao ativo imobilizado. 3. É lícita a exigência da complementação do imposto, nos termos do art.155, § 2º, inciso VII, alínea "a", e inciso VIII, da Constituição Federal, acrescida das cominações legais. 4. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/07/2011.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Ivanildo Pereira de Pontes, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2775- 2a. CPJ. RECURSO N.6226 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000186-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em confisco quando a penalidade aplicada constar de lei. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Prejudicial de mérito - decadência - pela regra do art. 150, § 4º do CTN, rejeitada por maioria, porque o lançamento tributário de ofício relativamente à multa tem regra de decadência específica prevista no art. 173, I, do CTN. 4. Descabe a aplicação de multa proporcional por descumprimento